GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 019/2023
ProcessoAdministrativo nº 2023-GH2G9

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E O REGIÃO SUL CAPIXABA DOS VALES E CAFÉ CONVENTION & VISITORS BUREAU, TENDO POR OBJETO O APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DO 12º FECIM – FESTIVAL DE TV E CINEMA DE MUQUI, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.750.791/0001-89, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moares, n° 705, Forte São João, Vitória – ES, CEP: 29.017-010, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ESTADUAL, representada legalmente pelo seu Secretário Sr. WEVERSON VALCKER MEIRELES, brasileiro, solteiro, Servidor Público [redacted] e a Região Sul Capixaba dos Vales e Café Convention & Visitor Bureau inscrito no CNPJ sob nº. 04.829.617/0001-75, com sede na Rua Jose Ferreira Ramos, 22, Centro – Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo sua Presidente, sra. HELEN BARBOZA LIMA LIVRAMENTO, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração/Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o Processo 2023-GH2G9 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público n° 002/2023, Processo 2023- S61WR, tem por objeto o apoio financeiro para realização do 12º FECIM – Festival de TV e Cinema de Muqui, conforme detalhado no Plano de Trabalho, **Anexo I**.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2023-45980T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/09/2023 13:03 PAGINA 1 / 20

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outrasatividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiáriosdo plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidosna parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado emoutro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

2023-45980T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/09/2023 13:03 PÁGINA 2 / 20

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou osdanos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de 70.000,00 (setenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 23.695.0113.2258, UG 37101, Gestão 00001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 335041 - R$ 70.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante

2023-45980T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/09/2023 13:03 PÁGINA 3 / 20

transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – Em caso de parcelamento, as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competenteda administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de suainexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;III –

realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

2023-45980T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/09/2023 13:03 PÁGINA 4 / 20

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII– pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30 de novembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeirosretroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através da sra. Helen Barboza Lima Livramento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

2023-45980T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/09/2023 13:03 PÁGINA 5 / 20

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver; IV –

material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;V – relação

de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no finalde cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

2023-45980T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/09/2023 13:03 PÁGINA 6 / 20

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;II – os

impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sidoapreciadas:

2023-45980T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/09/2023 13:03 PÁGINA 7 / 20

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidassaneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou poromissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

2023-45980T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/09/2023 13:03 PÁGINA 8 / 20

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento comalteração da naturezado objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceriaou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, masque a ele não se incorporam.

2023-45980T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/09/2023 13:03 PÁGINA 9 / 20

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de ContasEspecial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração

2023-45980T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/09/2023 13:03 PÁGINA 10 / 20

pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres, observando ainda as restrições contida no art. 73, VI, "b", da Lei Federal n° 9.504/97 em hipótese de evento realizado em período eleitoral.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dadospessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo ("Legislação de Proteção de Dados Aplicável").

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

2023-45980T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/09/2023 13:03 PÁGINA 11 / 20

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempreque solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrãode mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo comesse Termo e/ou a Legislação de Proteçãode Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquerinformação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.
18.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

Vitória/ES, 22 de setembro de 2023.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Secretário de Estado do Turismo

HELEN BARBOZA LIMA LIVRAMENTO
Região Sul Capixaba dos Vales e Café Convention & Visitors Bureau

2023-45980T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/09/2023 13:03 PÁGINA 12 / 20

ANEXO I

Região Sul Capixaba dos Vales e Café

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015)

1. NOME DA PROPOSTA
12º FECIM – Festival de TV e Cinema de Muqui

2. DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição: REGIÃO SUL CAPIXABA DOS VALES E CAFE CONVENTION & VISITORS BUREAU			
CNPJ: 04.829.617/0001-75			
Endereço: Rua Jose Ferreira Ramos, 22			
Bairro: Centro	Cidade: Atílio Vivacqua	Estado: ES	CEP: 29.490-000
Conta Corrente: 3720329-6	Agência: 128	Banco: Banestes	
Telefone(s) com DDD: (28) 99943-9906	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail): regiaosulcapixabadosvalesecafe@gmail.com			

2.1 RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO		
Nome completo: Helen Barboza Lima Livramento		
Cargo: Presidenta	Mandato:	
	Início (dd/mm/aa): 15/12/2020	Término (dd/mm/aa): 12/12/2023
CPF: 017.411.117-73	Identidade / Órgão Expedidor: 893386 – SSP ES	
Endereço: Estrada Muqui x Sumidouro, Km 01, Zona Rural		
Bairro: Morubia	Cidade: Muqui	Estado: ES	CEP: 29480-000
Telefone(s) com DDD: (28) 99943-9906	Endereço eletrônico (e-mail): helenbarbozalima@gmail.com	

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PROPOSTA	
Nome completo: Ídia da Silva Sardenberg	
CPF: 120.668.247-71	Identidade / Órgão Expedidor: 3.529.751 – SSP ES
Telefone(s) com DDD: (28)99900-9921	Endereço eletrônico (e-mail):

2023-45980T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/09/2023 13:03 PÁGINA 13 / 20

	regiaosulcapixabadosvalesecafe@gmail.com
Formação: Técnica de Enfermagem , Fotógrafa e Empreendedora	

4. OUTROS PARTICIPES			
Nome da instituição: ACE – Associação Comercial e Empresarial de Muqui			
CNPJ: 02.718.431/0001-13			
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 50			
Bairro: Centro	Cidade: Muqui	Estado: ES	CEP: 29480-000
Telefone(s) com DDD: (28) 99271-7077	Fax:	Página na internet (home page): https://ace-muqui.org.br/	
Endereço eletrônico (e-mail): ace-muqui@ace-muqui.org.br			

5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

A Associação foi criada em 2005, ainda com natureza jurídica de Consórcio entre os Municípios da Região, e com o passar dos anos a Entidade atualizou-se à luz da Lei Nº 13.019/2014 e desde então é uma Associação Sem Fins Lucrativos formada por empreendedores, pessoas físicas e privadas, dos Municípios de: Cachoeiro de Itapemirim, Atílio Vivacqua, Muqui, Mimoso do Sul, Apiacá e Bom Jesus do Norte. O Poder Público Municipal, por meio das Prefeituras, se relacionam com a Entidade atrav és da Celebração de Termos de Colaboração ou de Fomento. A Associação foi certificada como Instância de Governança da Região Sul Capixaba em novembro de 2021 pela Secretaria de Estado do Turismo. Em novembro do mesmo ano, a Instância inaugurou o Mercado Regional dos Vales e Café, no Sítio Histórico de Muqui, onde reúne os empreendimentos turísticos da Região. Trata-se de um espaço com 340 metros quadrados que abriga o melhor do artesanato, da agroindústria, da produção rural, e da gastronomia. Neste espaço situam-se 9 (nove) quiosques com 9m² cada e 1 (uma) loja de 20 m² que abriga a "Loja de Artesanato" com 21 (vinte e um) artesãos. O Mercado Regional também possui: praça de alimentação, dois banheiros, uma cozinha de apoio, uma sala administrativa e um espaço reservado para pequenas apresentações culturais, palestras e oficinas. O empreendimento está aberto de quinta a domingo. O Convention vem desempenhando um papel de participação entre os Municípios. Desde a eleição da atual Diretoria, a Entidade vem promovendo reuniões entre os Municípios da Região no intuito de fortalecer as Secretarias Municipais de Turismo, no que se refere à Política Municipal de Turismo: Leis, Atuação do Conselho Municipal, Criação do Fundo Municipal de Turismo, Integração Regional e Dados do Turismo (Cadastur e Mapa do Turismo). Regionalmente, o Convention vem promovendo intercâmbios com o "Convention Montanhas Capixabas", no objetivo de capacitar a sua Diretoria e melhorar o seu desempenho técnico, tendo em vista que "Montanhas" possui grande expertise como Instância de Governança. Com os empreendedores, a Região Sul Capixaba dos Vales e Café está promovendo uma série de reuniões *in loco*. Nessas visitas a Entidade tem orientado os empresários acerca dos marcos legais do Turismo, e dos processos de

2023-45980T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/09/2023 13:03 PÁGINA 14 / 20

fortalecimento do trade turístico em cada Município. Em Mimoso do Sul, o Convention vem realizando uma série de ações, entre elas: a retomada do Município no Mapa do Turismo, a construção do Roteiro "Caminhos Históricos: Muqui e Mimoso", em parceria com o SEBRAE; e realizou em 2022; em parceria com a Associação de Mulheres de Conceição do Muqui; o 6º Festival do Beiju com um aporte de R$35 mil reais via Secretaria de Estado do Turismo. Atualmente o Convention está atuando no fortalecimento do Conselho Municipal de Turismo em parceria com a Prefeitura e SETUR. O Convention já firmou Termo de Parceria com o Município de Muqui e está atuando em parceria com o Município de Cchoeiro de Itapemirim com o Plano de Trabalho "Emoções Turísticas". Junto à Lei de Incentivo à Cultura Capixaba, o Convention realizou em 2023 o 72º Encontro Nacional de Folias de Reis, e o Carnaval dos Bois Pintadinhos de Muqui, totalizando uma quantia de mais de R$800 mil reais de captação de recursos. Junto à mesma Lei, o Convention captou R$500 mil reais junto à ES Gás para a gravação de cenas do filme "De tanto amar", em Muqui, com Lucinha Lins e grande elenco nacional.

6. DESCRIÇÃO DO PROJETO	
PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO PROJETO	
Início: 17/11/2023 (sexta)	Término: 19/11/2023 (domingo)
OBJETO DO PROJETO	
Contratação de serviço de impulsionamento de conteúdo digital em redes sociais (7.1, f), contratação de serviço de pesquisa de fluxo turístico (7.1, g), contratação de serviço de transmissão audiovisual, contratação de serviço de tela cinematográfica, estrutura de palco e tenda; e contratação de serviço de som e iluminação para a realização do 12º FECIM – Festival de TV e Cinema de Muqui.	
LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO	
Presencialmente: Jardim Municipal de Muqui, Centro Histórico Online: Plataforma do Youtube do Evento	
PÚBLICO-ALVO	
O público alvo do projeto são os moradores da Região Sul Capixaba dos Vales e Café, ou seja, os residentes dos Municípios de Atílio Vivacqua, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul e Muqui. Tais Municípios reúnem cerca de 300 mil pessoas. Trata-se de evento gratuito, em praça pública, com previsão de acessibilidade com rampas e intérprete de língua de sinais. O evento será transmitido, ao vivo, pela plataforma audiovisual do Youtube, do evento.	
JUSTIFICATIVA	

2023-45980T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/09/2023 13:03 PÁGINA 15 / 20

Região Sul Capixaba dos Vales e Café

O FECIM é o único Festival de Cinema do Sul do Estado do Espírito Santo, e já se consagrou como um evento consolidado, já que encontra-se na sua 12ª edição. Está no Calendário de Eventos do Estado e movimenta a economia local com a contratação de prestadores de serviços, além de atrair turistas que consumirão a gastronomia local, e ainda participarão dos atrativos do trade regional. Trata-se de ação multidisciplinar que evidencia o Sítio Histórico de Muqui, maior do Estado, como atrativo turístico de alta relevância histórica e cultural para o desenvolvimento do turismo regional. O evento está elencado como iniciativa inovadora na Pesquisa DRS – Desenvolvimento Regional Sustentável (UFES, FAPES, IJSN, Governo do Estado do ES). Na perspectiva do Plano Estadual de Turismo, o evento encontra-se com tais valores, pois o Plano prevê o fortalecimento das cadeias produtivas existentes, sobretudo no que se refere à Regionalização. O evento, tende a se firmar como um grande atrativo de turistas regionais, tanto pelo conteúdo e programação; quanto pela divulgação online do trade turístico regional. Muqui possui a menor renda per capita da Região, isso por ser um Município fora da lógica de logística das grandes empresas. Desse modo, o Turismo e a Cultura são as grandes oportunidades de desenvolvimento econômico do Município. Em 2022 o Festival não conseguiu patrocínio via SECULT ou Leis de Incentivo, e tal realidade impactou a realidade local já que o evento deixou de acontecer retraindo o consumo de bens e serviços. A execução do projeto é muito viável, pois a sua dinâmica já é estruturada com prestadores de serviços e agentes do próprio território. O impacto da realização do FECIM em Muqui, e na Região, é muito grande. Um investimento de R$ 58.100,00 (excluindo os itens obrigatórios) é capaz de gerar uma movimentação muito positiva para o Turismo local durante os três dias do evento. A execução da proposta visa atrair a atenção dos turistas para Muqui e para toda a Região Sul Capixaba como um cenário possível para gravações de filmes e séries.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Oferecer estrutura de produção de evento para que o Festival aconteça de forma mais organizada.

Objetivo(s) Específico(s)	Passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado
Realizar o Festival de forma Estruturada	Contratação de Serviço de Produção de Evento
Divulgar o evento cinematográfico	Contratação de serviço de impulsionamento de conteúdo nas redes sociais

METAS

1 – Bom engajamento nas redes sociais via impulsionamento
2 – Bons resultados na pesquisa de fluxo turístico
3 – Execução plena do serviço de transmissão audiovisual
4 – Execução plena do serviço de contratação de serviço de tela cinematográfica, estrutura de palco e tenda
5 – Execução plena do serviço de sonorização de som e iluminação.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Tomada de preços junto aos fornecedores e avaliação da experiência técnica das empresas de produção para executar os serviços.

2023-45980T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/09/2023 13:03 PÁGINA 16 / 20

Região Sul Capixaba dos Vales e Café

METODOLOGIA DE TRABALHO
Para a realização do evento serão realizadas reuniões sistemáticas, presenciais e online, para promover o bom desenvolvimento do projeto com todas as áreas de produção do projeto. Serão realizadas reuniões de planejamento com a ACE Muqui, Pousadas, Restaurantes e Bares; e Equipe da Secretaria Municipal de Turismo de Muqui. Além disso, serão desenvolvidas reuniões com os moradores de Muqui para criar o sentimento de pertencimento com os moradores. **Etapa de Pré Produção:** reuniões de planejamento, produção da identidade visual e divulgação. **Etapa de Produção:** realização do evento turístico na Praça do Sítio Histórico de Muqui. **Etapa de Pós Produção:** divulgação dos resultados e prestação de contas.
VALOR TOTAL DO PROJETO
R$70.000,00 (setenta mil reais)
VALOR SOLICITADO A SETUR
R$70.000,00 (setenta mil reais)

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES												
Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Etapa de Pré Produção								x	x	x		
Etapa de Produção											x	
Etapa de Pós Produção												x

8. PREVISÃO DE RECEITAS	
ORIGEM DO RECURSO	**VALOR (R$)**
Edital de Eventos via SETUR	R$70.000,00
TOTAL	**R$70.000,00**

2023-45980T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/09/2023 13:03 PÁGINA 17 / 20

Região Sul Capixaba dos Vales e Café

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação da Despesa	Indicador físico				Duração	
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Término
1	Pré Produção	Serviço de engajamento nas redes sociais via impulsionamento	*Serviço*	1	R$1.400,00	*R$1.400,00*	01/08/2023	31/10/2023
2	Produção	Serviço de pesquisa de fluxo turístico	*Serviço*	1	R$10.500,00	R$10.500,00	17/11/2023	19/11/2023
3	Produção	Serviço de transmissão audiovisual	*Serviço*	1	R$9.400,00	R$9.400,00	17/11/2023	19/11/2023
4	Produção	Serviço de estrutura de tela cinematográfica	*Serviço*	1	R$13.200,00	R$13.200,00	17/11/2023	19/11/2023
5	Produção	Serviço de estrutura de palco	*Serviço*	1	R$6.000,00	R$6.000,00	17/11/2023	19/11/2023
6	Produção	Serviço de estrutura de tenda	*Serviço*	1	R$8.000,00	R$8.000,00	17/11/2023	19/11/2023
7	Produção	Serviço de sonorização de som	*Serviço*	1	R$9.000,00	R$9.000,00	17/11/2023	19/11/2023
8	Produção	Serviço de sonorização de iluminação	*Serviço*	1	R$12.500,00	R$12.500,00	17/11/2023	19/11/2023

10. PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.50.41	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R$70.000,00	X	
Total Geral			R$70.000,00	

2023-45980T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/09/2023 13:03 PÁGINA 18 / 20

Região Sul Capixaba dos Vales e Café

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1 a 8						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1 a 8		R$70.000,00				

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1 a 8						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1 a 8						

12. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Atílio Vivacqua-ES, 20 de julho de 2023.

Helen Barboza Lima Livramento
REPRESENTANTE LEGAL

2023-45980T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/09/2023 13:03 PÁGINA 19 / 20

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WEVERSON VALCKER MEIRELES
SECRETARIO DE ESTADO
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 25/09/2023 13:03:14 -03:00

HELEN BARBOZA LIMA LIVRAMENTO
CIDADÃO
assinado em 22/09/2023 17:25:31 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 25/09/2023 13:03:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOÃO VITOR POLESI DOS SANTOS (GESTOR DE PROJETOS GP-FG - GETAD - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-45980T